

LEI MUNICIPAL Nº 1523/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025



EMENTA: Cria e regulamenta a concessão do Auxílio Fardamento no âmbito da Guarda Civil Patrimonial de Altinho e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os parâmetros para a elaboração dos uniformes da Guarda Civil Patrimonial de Altinho são os previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica concedido para os servidores ativos da Guarda Civil Patrimonial de Altinho, o Auxílio Fardamento.

§1º Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo os servidores mencionados deverão adquirir peças que compõem o uniforme e acessórios constantes no art. 6º;

§2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, o uniforme vestuário e acessórios confeccionados de acordo com modelo estabelecido por decreto ou respectiva Instrução Normativa.

Art. 3º - O valor do Auxílio Fardamento para os guardas patrimoniais é R\$ 800,00 (oitocentos reais), será pago por folha suplementar a ser providenciada pela Secretária de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

§1º O servidor após receberem o pagamento do auxílio fardamento terão 60 (sessenta) dias para cumprirem a uniformização estabelecida

§2º O auxílio fardamento a que se refere essa Lei deverá ser pago em duas parcelas nos meses de julho e agosto de cada ano, será fornecido lista nominal pela Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, contendo os servidores:

Parágrafo Único: O valor percebido a título de Auxílio Fardamento é de natureza transitória, não se incorporando ao salário do servidor, sobre ele não incidindo quaisquer descontos, também não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos

Art. 4º - O uso de fardamento na forma definida pela Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã é obrigatório para os Guardas Civis Patrimoniais quando em serviço, salvo situação especial em que sua utilização possa ou deva ser dispensada conforme a natureza do serviço e mediante autorização do superior mediato

§1º É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

§2º O uniforme adquirido deverá ser devolvido a Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular cessão para outro órgão demissão, ou exoneração, bem como quando não mais se prestarem ao uso a que se destinam, sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§3º A Secretaria de Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã promoverá o devido controle, descarte e/ou destruição das peças de uniforme depois de entregues pelos seus detentores que estiverem desgastadas danificadas ou avariadas tornando inviável o seu uso.

Art. 5º - Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 6º - O uniforme básico para efeitos da concessão do Auxílio Fardamento é aquele conforme padrão modelo e composição a serem especificado e definido pela Secretaria de Secretaria de Governo, Assunto Institucionais e Segurança Cidadã, composto pelo conjunto das seguintes peças:

I. 01(uma) gandola — confeccionada em tecido 70%/ poliéster / 30% algodão, de construção Rip Stop, preferencialmente na cor caqui com mangas longas e punhos fechados em botão

II. 01(uma) calça — confeccionada em tecido 70% poliéster / 30% algodão de construção tipo Rip Stop, preferencialmente na cor caqui com seis bolsos com reforços nos joelhos e no fundo;

III. 01 (um) boné (Gorro Pala) — confeccionado em tecido 70% poliéster / 30% algodão de construção tipo Rip Stop, preferencialmente na cor caqui.

IV. 01 (um) cinto de nylon (interno). cor preto, com fivela inox para sustentação de calça;

V. 01 (uma) camisa acolchoada na cor caqui, confeccionadas em malha PV (67% algodão, 33% viscose). mangas curtas com ribana na gola e nos punhos das mangas;

VI. 01 (um) par de Calçado Operacional (tipo Coturno) cano longo e preferencialmente cor preta.

Art. 7º - O servidor que adquirir e apresentar o uniforme e objeto do auxílio concedido, em modelos e especificações distintas das estabelecidas pela Secretaria de Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã terá descontado o valor integral do auxílio em folha de pagamento e estará sujeito a punição prevista no art. 11º

Art. 8º - O uso do uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria de Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã é condição inexorável para o exercício das atividades funcionais dos servidores.

Art. 9º - A insígnia brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por esta lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontra-se vinculado.

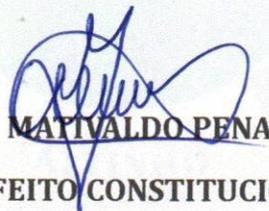
Art. 10 - Fica vedada a utilização de uniformes semelhantes a qualquer servidor municipal, que possam confundir-se aos servidores da Guarda Civil Patrimonial de Altinho.

Art. 11 - O Guarda Civil Patrimonial que se apresentar no serviço em desacordo com o estabelecido no artigo art. 4º. não assumirá os respectivos plantões.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido o uso de qualquer fardamento anterior em desacordo com esta Lei, bem como fardamentos desbotados rasgados, desensacados ou que leve o guarda patrimonial a qualquer situação vexatória

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.



MARIVALDO PENA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422